



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 180/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0048932/2021-52

Parecer Único de Licenciamento (Convencional ou Simplificado) nº 2124/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **35647014**

| | | | |
|--------------------------------|--|--------------|--------------------|
| Processo SLA: 2124/2021 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento | | |
| EMPREENDEDOR: | Agropecuária Funchal Ltda - Fazenda São Bernardo | CNPJ: | 19.589.229/0004-84 |
| EMPREENDIMENTO: | Agropecuária Funchal Ltda - Fazenda São Bernardo | CNPJ: | 19.589.229/0004-84 |
| MUNICÍPIO: | Inimutaba /MG | ZONA: | Rural |

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
|----------------|--|---------------|----------------------------|
| G-02-07-0 | Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo | 2 | 1 |

| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | REGISTRO/ART: |
|---|----------------------|
| Areli Nogueira da Silva Junior - Eng. geólogo | 14201900000005303561 |
| Jair Afonso Teixeira de Carvalho - Eng. florestal | 14201900000005332508 |
| AUTORIA DO PARECER | MATRÍCULA |

| | |
|---|-------------|
| Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental – Supram CM | 1.269.800-7 |
| De acordo: Camila Porto Andrade Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM | 1.481.987-4 |



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 23/09/2021, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 26/09/2021, às 22:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35646184** e o código CRC **67FB2F78**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

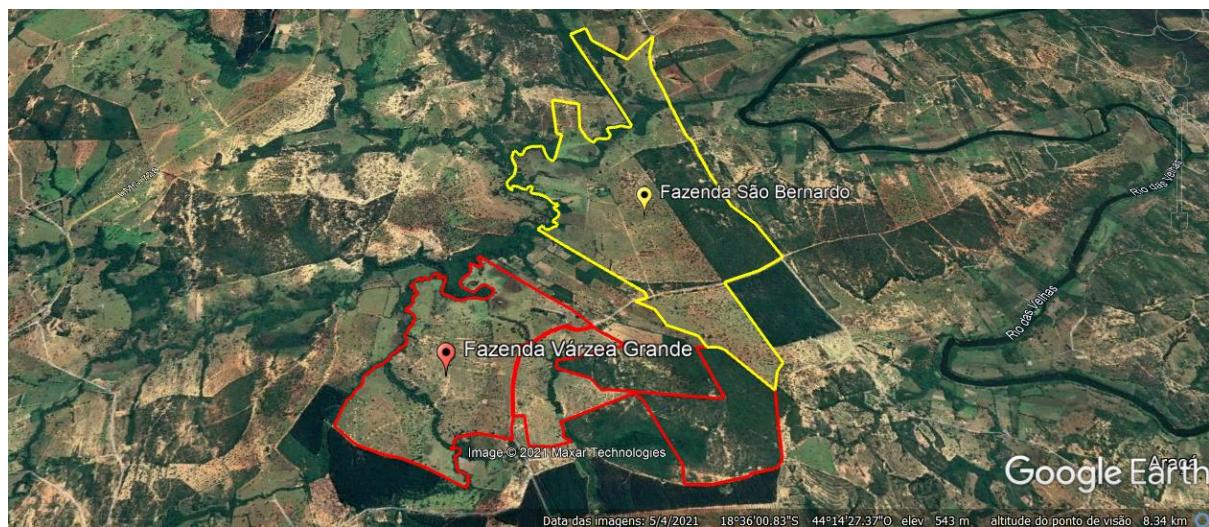
Em 23/04/2021 o empreendedor Agropecuária Funchal Ltda, formalizou, via Sistema de Licenciamento Ambiental Simplificado (SLA), o processo de licenciamento ambiental nº 2124/2021, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado (LAS), via relatório ambiental simplificado (RAS). A atividade objeto deste processo de licenciamento foi enquadrada pela deliberação normativa (DN) Copam 217/2017 como “Criação de bovinos, bupalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” (código G-02-07-0), com área de pastagem de 354,677 hectares. A atividade será realizada na propriedade rural denominada Fazenda São Bernardo, no município de Inimutaba/MG, sendo o CNPJ do empreendimento informado, CNPJ 19.589.229/0004-84.

Todavia, também em 23/04/2021, o mesmo empreendedor, Agropecuária Funchal Ltda, formalizou, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental de nº 2108/2021, também na modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS”, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade foi enquadrada na DN Copam 217/17 como “Criação de bovinos, bupalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” (código G-02-07-0), com área de pastagem de 270,69 hectares. A atividade será realizada na propriedade rural denominada Fazenda Várzea Grande, no município de Inimutaba/MG, sendo o CNPJ do empreendimento informado, CNPJ 19.589.229/0002-12.

Destaca-se também que, conforme polígonos digitais apresentados no SLA (imagem a seguir), as áreas das fazendas Várzea Grande e São Bernardo são contíguas. Sobre os empreendimentos com áreas contíguas, a DN Copam 217/2017, em seu artigo 11, dispõe que:

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento **deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento. (grifo nosso)**

Imagem 01: Áreas das duas fazendas.



Fonte: Google Earth (acesso em 08/09/21) e SLA.



Atualmente, em ambos os processos os empreendimentos foram enquadrados como sendo de classe 2, com critério locacional 1. Todavia, somando-se as áreas informadas dos dois processos tem-se uma área total de 625,36hectares (270,69 hectares SLA 2108/21 e 354,67 hectares SLA 2124/21) o que enquadraria o empreendimento como sendo de classe 3 com critério locacional 1 e, assim, o licenciamento ambiental deveria ocorrer por meio da modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante(LAC). Nos contratos sociais apresentados nos autos dos dois processos em análise, as Fazendas Várzea Grande e São Bernardo constituem duas filiais da empresa Agropecuária Funchal Ltda.

Em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), foi constatado que os dois empreendimentos estão situados na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço. Este critério locacional não foi considerado na caracterização dos empreendimentos no SLA e, desta forma, não foi listado o Estudo de Reserva da Biosfera como documento necessário à formalização dos processos no SLA. Ressalta-se que as duas propriedades estão localizadas em área rural, conforme os recibos do Cadastro Ambiental Rural (CAR) apresentados (MG-3131109-D11F.AD88.E916.483E.A509.A830.0FCC.E8B9 - Fazenda São Bernardo e MG-3120904-E21F6D6DFDA342ABB68EE76EEDA9CB07 – Fazenda Várzea Grande).

Foi informado no SLA que na fazenda São Bernardo a atividade se encontra em fase de operação, iniciada em 16/04/2014. Não foi apresentada regularização ambiental anterior para o empreendimento. O empreendimento possui 07 funcionários fixos e 02 famílias residentes na propriedade.

A criação do gado ocorre em piquetes, sendo que no momento em que a oferta de capim no piquete em que os animais se encontram diminui, os mesmos são transferidos para outro piquete. Cada um dos piquetes possui um tanque com água para a dessedentação dos animais. A atividade envolve a cria e recria dos animais. O empreendimento comercializa as vacas prenhas (via inseminação) e/ou os bezerros, após o seu desmame.

Foi informado que a reserva legal da propriedade rural se encontra totalmente cercada. Quanto à área de preservação permanente (APP) existente no empreendimento, referente ao curso de água denominado córrego do Picão, foi informado que a mesma não se encontra cercada e que “nem todos os piquetes possuem acesso às áreas de APP’s”.

O consumo de água no empreendimento envolve o uso de até 648 m³/mês na dessedentação dos animais e 25,2 m³/mês no consumo humano (sanitários e refeitório), totalizando **673,2 m³/mês (22,44 m³/dia, se considerados 30 dias/mês)**. Foi informado que a água é proveniente de captação em 02 poços tubulares. Foram apresentadas as seguintes portarias de outorga de direito de águas públicas:

- Portaria de outorga nº 1306936/2020: certifica a captação de 3,3 m³/hora, durante 02h37min dia (**totalizando 8,635 m³/dia**), no ponto de coordenadas geográficas de latitude 18°36'38,63"S e de longitude 44°13'53,24"W; e
- Portaria de outorga nº 1306935/2020: certifica a captação de 5,8 m³/hora, durante 02h22min dia (**totalizando 13,726 m³/dia**), no ponto de coordenadas geográficas de latitude 18°35'47,22"S e de longitude 44°14'15,38"W.



Deste modo, as duas certidões, juntas, certificam a captação de 22,361 m³/dia, ou **670,83 m³/mês**, considerando 30 dias/mês, volume inferior ao máximo utilizado pelo empreendimento conforme informado no RAS, **673,2 m³/mês (ou 22,44 m³/dia)**. Assim, o empreendimento não possui regularização para uso de água conforme sua necessidade. Deve-se destacar que a DN Copam 217/2017, em seu artigo 15, prevê que:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – **O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos**, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS. (grifo nosso)

Como principais impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e de resíduos sólidos.

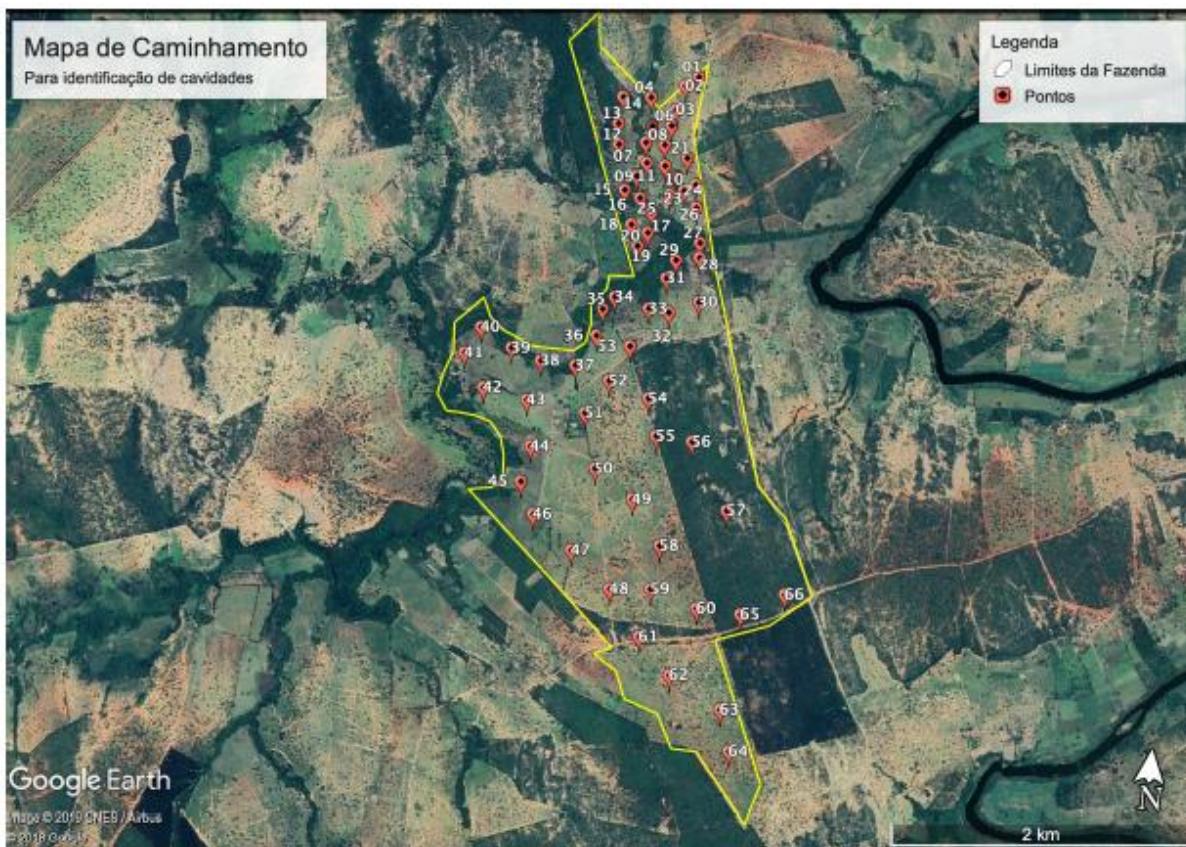
Os efluentes líquidos sanitários são destinados a uma fossa séptica e em seguida a um sumidouro.

Quanto aos resíduos sólidos, foi informado que as seringas usadas bem como os frascos das vacinas são destinados à empresa Serquip. **Também foi informado que as embalagens plásticas de sal e de sementes de capim bem como os resíduos de origem domiciliar são destinados à coleta do município.** Ressalta-se que em consulta ao Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM) e ao SLA não foi constatada regularização do município de Inimutaba para a realização desta atividade. Cabe informar que a destinação ambientalmente correta de todos os resíduos gerados no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor.

O empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio e assim, foi apresentado relatório de prospecção espeleológica realizada na área do empreendimento no qual foi informado que a área em questão “não apresenta feições cársticas em superfície, apesar de localizada numa região de notória ocorrência carbonática a nível regional, principalmente a leste da área” e que esta área, “em termos espeleológicos, encontra em perfeita regularidade”. Todavia, a comprovação deste caminhamento por meio de imagem contendo a marcação dos locais percorridos feita por GPS não foi apresentada. Foi apresentada imagem (abaixo) contendo pontos plotados na plataforma digital Google Earth e apenas dentro da propriedade na qual o empreendimento realiza sua atividade. Deste modo, a área do entorno imediato do empreendimento (250 metros) não foi contemplada na análise.



Imagen 02: Área do caminhamento informada na prospecção espeleológica apresentada.



Fonte: Relatório de prospecção espeleológica apresentado nos autos do processo (página 22 – figura 08).

Este relatório foi elaborado pelo engenheiro geólogo Areli Nogueira da Silva Júnior. Ressalta-se que no item 4 (atividade técnica) da anotação de responsabilidade técnica (ART) (nº 14201900000005303561) anexada ao relatório não foi informada a realização da atividade em questão (prospecção espeleológica), mas sim “Analise, meio ambiente, relatório de monitoramento ambiental”. Assim, o relatório apresentado não foi elaborado conforme o termo de referência que norteia o tema (disponível no site da Semad) e ainda conforme a Instrução de Serviço (IS) Semad nº 08/2017.

Em função da fragmentação de processo de licenciamento ambiental constatada e também em função da operação sem a devida regularização ambiental, o empreendimento será autuado conforme legislação vigente.

Deste modo, em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), considerando a constatação de fragmentação de licenciamento ambiental e considerando que o empreendimento não possui regularização para a captação de água que atenda por completo a sua demanda e considerando o artigo 15 da DN Copam 217/2017, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Agropecuária Funchal Ltda (processo SLA 2124/2021), para a realização da atividade de “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” (código G-02-07-0), no município de Inimutada/ MG.